

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 67/2017
(Alterado pelo [Provimento Conjunto nº 85/2019](#))

Reconhece o Projeto Interinstitucional de Racionalização e Regularização da Tramitação de Inquéritos Policiais, em que se apuram crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nas Delegacias de Polícia, nas Promotorias de Justiça e nas Varas Criminais Especializadas da Comarca de Belo Horizonte, e prevê mecanismos de acompanhamento e de controle dos resultados.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado acervo de inquéritos policiais em tramitação na Delegacia de Mulheres da Comarca de Belo Horizonte, que totaliza 25.000 (vinte e cinco mil) expedientes;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente quanto à efetividade das medidas protetivas, acompanhada de substancial análise das circunstâncias familiares e domésticas, indicativas do nível de risco a que se encontram submetidas às vítimas de crimes violentos, prejudicada pela análise massificada dos expedientes;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de práticas e dinâmicas para a eficaz atuação das instituições envolvidas nas redes de segurança, proteção e justiça das relações familiares e domésticas, em atenção especializada às mulheres;

CONSIDERANDO a meta nacional para o Poder Judiciário, estabelecida para o ano de 2017, consistente no fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília, aprovada e assinada em 22 de setembro de 2016, que alerta o Ministério Público brasileiro para a compreensão do princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) de 1988, como integrante da própria concepção de Estado Democrático de Direito, orientando as instituições de acesso à Justiça no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a atuação resolutiva e de aperfeiçoar as ferramentas de controle e as estratégias institucionais relativas às demandas em tramitação no Poder Judiciário, de modo a garantir a duração razoável do processo e o compartilhamento de informações, planos e responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade às medidas protetivas de urgência, em compasso com a eficaz apreciação dos crimes praticados no contexto familiar ou doméstico que as justificam;

CONSIDERANDO a experiência de regularização do fluxo de inquéritos, já adotada pela 14ª Vara Criminal da Capital, especializada em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o apoio dos Órgãos de Execução Ministerial que atuam no juízo, reduzindo, em aproximadamente 40% (quarenta por cento), o acervo processual em tramitação, em comparação às varas judiciárias congêneres;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0050774-07.2017.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º Fica reconhecido, como prática institucional oficial, o Projeto Interinstitucional de Racionalização e Regularização da Tramitação de Inquéritos Policiais, em que se apuram crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nas Delegacias de Polícia, nas Promotorias de Justiça e nas Varas Criminais Especializadas da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O fluxo dos inquéritos policiais relativos ao Projeto a que se refere o *caput* deste artigo será realizado entre a Delegacia de Polícia Especializada de Atendimento à Mulher de Belo Horizonte - DEAM, a 18ª Promotoria de Justiça da Capital e as 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, especializadas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do Anexo Único deste Provimento Conjunto.

Art. 2º A DEAM remeterá, semanalmente, 1.000 (um mil) inquéritos policiais de seu acervo às secretarias das Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, com competência especializada para o julgamento dos crimes praticados mediante violência doméstica ou familiar contra a mulher, independentemente de conclusão das investigações ou de elaboração de relatório final.

Art. 3º As Secretarias das 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte remeterão, cada uma, à 18ª Promotoria de Justiça da Capital, diariamente, em fluxo contínuo e regular, 50 (cinquenta) inquéritos policiais oriundos da DEAM.

Art. 4º Ao receber os inquéritos policiais com vista e carga dos autos, os Órgãos de Execução da 18ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação no Projeto de que cuida este Provimento Conjunto, de acordo com sua organização interna, cuidarão pela efetiva e substancial análise do conteúdo do inquérito policial, adotando, imediatamente, as providências cabíveis a seu cargo, ou indicando, fundamentadamente, diligências imprescindíveis, se entender que é o caso de

retorno dos autos à DEAM, com dilação de prazo para a conclusão das investigações.

Art. 5º As 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, para viabilizar a dinâmica do atendimento às vítimas de crimes, a atuação resolutiva e a efetiva análise do conteúdo dos inquéritos policiais, reservarão 1 (um) dia da semana para concentração das audiências em que não haja intervenção compulsória dos Órgãos de Execução oficiais na 18ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do Anexo Único deste Provimento Conjunto.

Art. 6º Este Provimento Conjunto não se aplica aos procedimentos de medidas protetivas de urgência, aos inquéritos policiais de investigados presos e aos que versam sobre crimes contra a liberdade/dignidade sexual, em tramitação na DEAM, nem aos inquéritos policiais em curso nas outras Unidades de Polícia Judiciária da Capital.

Parágrafo único. Os inquéritos que tratam de crimes sexuais violentos e os inquéritos de investigados presos terão tramitação prioritária, independentemente da quantidade de feitos com movimentação entre as instituições.

Art. 7º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses do início da implementação formal do Projeto, contado da publicação deste Provimento Conjunto, os envolvidos remeterão, a pedido das Corregedorias e Chefias, relatório circunstanciado sobre os resultados obtidos quanto à gestão da tramitação dos inquéritos policiais e sobre o acervo remanescente nas Delegacias, das Promotorias e das Varas envolvidas, para análise e deliberação a respeito da manutenção da prática.

Art. 8º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017.

ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

GUSTAVO ADÉLIO LARA FERREIRA
Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

(*) Republicado para correção de erro material no texto disponibilizado no Diário do Judiciário - DJe de 31 de agosto de 2017 e publicado em 1º de setembro de 2017.

ANEXO ÚNICO

PROJETO INTERINSTITUCIONAL - RACIONALIZAÇÃO DO FLUXO DE INQUÉRITOS POLICIAIS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR CONTRA A MULHER

ATORES RESPONSÁVEIS:

I - 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte;

II - 18ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - Delegacia de Polícia Especializada de Atendimento à Mulher de Belo Horizonte - DEAM.

PROBLEMA: número excessivo de inquéritos policiais em tramitação.

OBJETIVO: redução do número de inquéritos policiais em andamento, com identificação precisa, e retirada do acervo, daqueles em que se operou prescrição/decadência, daqueles que relatam condutas atípicas ou que, não necessitando de outras diligências, permitam imediato arquivamento ou oferecimento de denúncia.

RESULTADO: construção de um Sistema Judicial de Proteção à Mulher na Capital, em condições adequadas para o trabalho investigativo da Polícia Judiciária, para a concessão e a modulação eficientes de medidas protetivas de urgência e para o julgamento criminal de casos recentes e graves.

PERÍODO: por prazo indeterminado. (Redação dada pelo [Provimento Conjunto nº 85/2019](#))

PERÍODO: ~~1 (um) ano.~~

OPERAÇÃO:

I - As Varas Criminais especializadas enviarão, diariamente, o número não superior a 50 (cinquenta) inquéritos policiais para a Promotoria de Justiça especializada;

II - A limitação acima não se aplica a inquéritos policiais de investigados presos, às medidas protetivas de urgência ou às ações penais, feitos estes de remessa livre e integral;

III - A Delegacia de Polícia buscará anexar, nos inquéritos policiais, exames periciais pendentes e FAC do investigado;

IV - Os inquéritos acima referidos serão enviados separadamente e tramitarão da mesma forma, para análise estatística do trabalho.

CONTRAPARTIDAS:

I - para a **Promotoria de Justiça especializada**: análise e manifestação efetiva em 1.000 (um mil) inquéritos policiais ao mês, por Vara Criminal especializada;

II - para as **Varas Criminais especializadas**:

a) concentração de audiências, em que não haja participação ministerial, em um dia da semana, preferencialmente às sextas-feiras, unificando o costume presente na maioria das varas especializadas, possibilitando que promotores de justiça possam se reunir para traçar estratégias de intervenção conjunta em prol da aceleração da redução do acervo;

b) revisão e sistematização das pautas de audiências, (re)elaborando-as com pertinência temática;

c) realização prioritária, na pauta do dia, das audiências de instrução, e, somente após o encerramento das mesmas, realização daquelas de justificação ou de advertência;

III - para a **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV**: a COMSIV buscará, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a disponibilização de um Juiz de Direito Auxiliar, com experiência na área de violência doméstica e familiar, que realizará as pautas ordinárias de audiências, com alternância semanal entre as varas, possibilitando aos titulares dedicarem-se à prolação de despachos e decisões de processos nos gabinetes.